

LEI ORDINÁRIA Nº 1.864, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a proibição da comercialização ou fornecimento de bebidas, alcoólicas ou não, em garrafas e copos de vidro ou similares, nos locais e eventos que menciona e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 53 c/c art. 70, inciso III, ambos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a comercialização ou o fornecimento de bebidas, alcólicas ou não, em garrafas e copos de vidro ou similares, em eventos com grande aglomeração de pessoas no Município de Lajinha/MG.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se evento com grande aglomeração de pessoas aquele com estimativa de público superior a 120 (cento e vinte) pessoas, realizado em logradouro público ou propriedade privada de acesso coletivo.

Art. 2º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à multa no valor de R\$300,00 (trezentos reais), aplicada em dobro em caso de reincidência.

§ 1º. Em caso de persistência do descumprimento, poderá ser determinada a suspensão temporária do funcionamento do estabelecimento até a regularização.

§ 2º. A multa será reajustada anualmente com base no IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), divulgado pelo IBGE.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, podendo firmar parcerias com órgãos de segurança e fiscalização para garantir sua efetiva aplicação.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (19/11/2025).

RENATO
CARDOSO DE
LAIA:00171777662

Assinado de forma digital
por RENATO CARDOSO
DE LAIA:00171777662
Dados: 2025.11.19
09:09:04 -03'00'

RENATO CARDOSO DE LAIA

Prefeito de Lajinha/MG